



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1, AO PROJETO DE LEI N° 121, DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Emenda modificativa

Recebido em 05/10/21

*Lei Buzza*

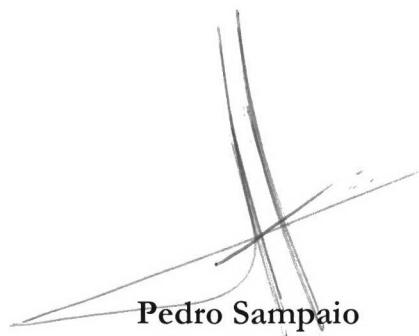
Protocolo

Modifica o §5º do artigo 20, constante no Art. 1º do Projeto de Lei nº 121, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 .....

.....  
“§5º É expressamente proibido ao servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal portar arma de fogo pertencente ao patrimônio público municipal, na execução de serviço de vigilância ou segurança privada, durante a sua folga de escala ou de serviço.”

É a emenda. Sala de Sessões.  
Em 5 de outubro de 2021.

  
Pedro Sampaio  
Vereador/PSC

  
Policial Madril  
Vereador/PSC

  
Sadi Kisiel  
Vereador/PSC

Justificação:

Entendemos ser necessário fazer uma alteração na redação do §5º, apenas a fim de prevermos expressamente que a proibição do porte de arma de fogo funcional se dará apenas para fins de execução de serviço de vigilância ou segurança privada, durante a folga de escala ou de serviço do agente da Guarda Municipal, uma vez que a redação anterior poderia gerar dúvidas, na medida em que o porte de arma de fogo funcional das guardas civis municipais é autorizado fora de serviço, desde que dentro dos limites territoriais do respectivo estado, e nos deslocamentos para as residências dos agentes, mesmo quando localizadas em município situado em estado limítrofe, conforme preconiza a Instrução Normativa N° 201-SG/PF, de 9 de julho de 2021, da Polícia Federal. Senão vejamos:

“Art. 38. Os superintendentes regionais — mediante acordo de cooperação técnica com as prefeituras com vigência de dez anos — poderão conceder porte de arma de fogo funcional aos guardas civis municipais, desde que atendidos os requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019.

§ 1º O porte a que se refere o caput será autorizado em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo estado, com validade de dez anos.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os guardas civis municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do § 1º, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em estado limítrofe.

Dessa forma, oportuna se faz a presente emenda, a fim evitarmos qualquer tipo de dúvida ou questionamento acerca da proibição ora proposta, bem como eventuais punições injustas aos servidores.

Pelo todo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente emenda.

l. -

*f. mendes*

